Campo Verde-MT, 17 de Fevereiro de 2017.

**PROCESSO N. 002/2017**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM**

**TERMO DE FOMENTO (COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO)**

**OBJETO: PROJETO CAMINHO SUAVE DE JUDÔ E CAPOEIRA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**
**Lei 13019/2014**

Trata-se de parceria a ser firmada com a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM** para realização do **"PROJETO CAMINHO SUAVE DE JUDÔ E CAPOEIRA",** como forma de estimular a prática do judô e capoeira nas crianças e jovens de nossa cidade.

A pratica de esporte traz benefícios físicos e fisiológicos na formação corporal e estimulação do sistema cardiorrespiratório, além de benefícios emocionais, pois as crianças e os adolescentes poderão testar as suas capacidades motoras e emocionais.

Quanto ao desenvolvimento social, a pratica desses esportes irá ser de grande significativa para os alunos, pelo fato dos mesmos aprenderem os seus limites e os comportamentos importantes na convivência social com outras crianças e adultos, abrindo porta para a sociabilidade, contribuindo para a educação, o convívio e desenvolvimento de aprendizagens que serão úteis para o resto de suas vidas, aprendendo a lidar com o próximo, seja ele o parceiro, o adversário, o professor ou o técnico.

Ademais, essa parceria visa dar continuidade a aplicação do "Projeto Caminho Suave de Judô e Capoeira" que já vem sendo realizado no município desde o ano de 2015, conforme Lei Municipal nº 2127/2015.

Com relação à possibilidade de firmar parceria com a entidade sem o Chamamento Público, o inciso VI do artigo 30 Lei 13.019/2014, prevê que:

> "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Diante disso, conforme certificado expedido pelo CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE juntamente com o certificado expedido pela CMAS – CONSELHO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vê-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei 13019/2014.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2017, fica **JUSTIFICADA** a dispensa do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM.**

Publique-se.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**
**PREFEITO MUNICIPAL**